CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº 0924 /2025

/2025.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (DPE-CE), EM PARCERIA COM A REDE CUCA, NA UNIDADE CUCA JANGURUSSU, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em abril de 2025.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
02 ABR 2025
13 31 Min

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº /2025.

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (DPE-CE), EM PARCERIA COM A REDE CUCA, NA UNIDADE CUCA JANGURUSSU, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, por meio de termo de cooperação, com a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE-CE), com o objetivo de implantar posto de atendimento jurídico gratuito na unidade da Rede Cuca localizada no endereço Rua Quinhentos e Nove, no bairro Jangurussú - Município de Fortaleza/CE.

Parágrafo único. O posto de atendimento a que se refere o caput poderá oferecer serviços de orientação jurídica, ajuizamento de demandas judiciais e extrajudiciais, bem como atendimento em matérias de competência da Defensoria Pública, priorizando o atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A celebração da parceria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA -

A presente indicação tem por finalidade contribuir com o aprimoramento das políticas públicas voltadas à garantia do acesso à justiça, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social e econômica na cidade de Fortaleza. A Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPE-CE), instituição essencial à função jurisdicional do Estado, exerce papel de relevância na promoção dos direitos fundamentais e na efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, ao prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que não possuem condições financeiras de arcar com os custos de um(a) advogado(a). Por outro lado, a Rede Cuca constitui-se como um complexo de equipamentos públicos de grande relevância social, que oferece aos jovens e adolescentes da capital uma variedade de atividades culturais, esportivas, educacionais e de promoção da cidadania. Sua capilaridade e inserção nas comunidades periféricas tornam-na um espaço privilegiado para a aproximação de políticas públicas com a população.

A proposta de instalação de um posto de atendimento da DPE-CE no CUCA Jangurussu, em parceria com a Rede Cuca, representa medida estratégica e de grande impacto social, permitindo o atendimento direto, humanizado e desburocratizado a uma parcela significativa da população. **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse loca; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de abril de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA